



Oliveira do Bairro câmara municipal

**Despacho n.º 345 – Mandato 2017/2021**

**Assunto:** Medidas de Apoio às Empresas e Empresários em Nome Individual

**De:** Presidente da Câmara

**Data:** 06.01.2021

Por impedimento/falta do Sr. Presidente da Câmara nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 57 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5A/2002 de 11 de Janeiro, *agende para ser dado conhecimento em reunião de câmara. 11-01-2021*

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo dos últimos meses medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.

Atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, foi publicada legislação variada com medidas de proteção e confinamento, que têm consequências nefastas sobre a economia local, nomeadamente o setor do comércio.

Para atenuar o efeito destas medidas, o Município de Oliveira do Bairro pretende, excecionalmente, definir medidas de atribuição de apoios destinados às empresas e empresários em nome individual com sede no município.

As presentes medidas pretendem definir critérios de atribuição de apoio às empresas do concelho de Oliveira do Bairro, com vista a combater os efeitos económicos da pandemia do COVID-19, sendo um complemento e reforço de medidas económicas nacionais, que foram adotadas por outras entidades.

Compete à câmara municipal, nos termos da alínea ff) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º7572013, de 12 de setembro na sua atual redação « *promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*», competência esta delegada no Presidente da Câmara em reunião de 30.10.2017.

De acordo com o artigo 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro « **Para efeitos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º, bem como da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, considera-se apoio à atividade de interesse para a freguesia, bem como apoio à atividade económica de interesse municipal, respetivamente, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma.**»



Oliveira do Bairro câmara municipal

Em nota explicativa sobre o referido normativo, in <https://www.portalautarquico.pt/pt-PT/destaques/esclarecimento-sobre-apoios-autarquicos-de-combate-aos-efeitos-da-pandemia--art---35---u-do-decreto-lei-10-a-2020/> esclarece a DGAL que *«Do ponto de vista dos apoios à economia portuguesa, o Governo tem vindo a adotar uma série de medidas que visam estimular e apoiar a necessária retoma económica e, desde logo, reconhecendo o papel fundamental das autarquias locais no relançamento da economia, competindo-lhes apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse local, clarifica-se a possibilidade legal de concessão de apoios pelos órgãos autárquicos a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma, sendo estes apoios considerados de interesse para a freguesia, bem como apoio à atividade de interesse municipal, conforme estatuído no dispositivo legal aditado ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, supra transcrito.»*

Neste contexto, tendo em vista mitigar os efeitos da crise social e económica, gerados pelo efeito da pandemia COVID-19, e ao abrigo das citadas disposições legais, determino que sejam criadas medidas de apoio com os seguintes critérios de atribuição de apoio às empresas e empresários em nome individual com sede no concelho de Oliveira do Bairro:

Para efeito destas medidas considera-se:

- a) Entidades beneficiárias: as empresas e empresários em nome individual que tenham tido, pelo menos, uma quebra de 30% na sua faturação registada no ano de 2020, face ao volume de negócios de 2019.
- b) "Nível Líquido de Emprego": a média (por defeito) do número de postos de trabalho constantes das folhas da segurança social de janeiro a dezembro de 2020,
- c) «Microempresa», «Pequena empresa» e «Média empresa», PME definidas nos termos da recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- d) Actividade Económica da empresa: o código da actividade económica da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das actividades económicas, registado na plataforma SICAE

Para efeitos da determinação do nível líquido de emprego referido na alínea b) anterior não são considerados os sócios e os membros dos corpos gerentes e de administração das entidades candidatas, exceto nas microempresas (desde que estes sejam remunerados).

Durante o período do apoio, as entidades beneficiárias não poderão despedir por razões económicas – caso o façam terão de devolver os incentivos recebidos no âmbito do presente despacho.



Oliveira do Bairro câmara municipal

## 1. APOIO À MANUTENÇÃO DO EMPREGO:

1.1. O apoio a atribuir no âmbito desta medida consiste num apoio financeiro não reembolsável entregue em 2 tranches, correspondente a um salário mínimo nacional em vigor, indexado ao número trabalhadores, apurado nos termos do cômputo do nível líquido de emprego.

1.2. Ao valor obtido no âmbito desta medida serão aplicadas as seguintes percentagens, dependendo da configuração da empresa:

- a) "Microempresas" que empreguem até 5 trabalhadores: 100 %;
- b) "Microempresas" que empreguem entre 6 e 10: 75 %;
- c) "Pequenas empresas": 50 %;

1.3. Para efeitos do cálculo do valor do apoio em apreço será aplicada a seguinte fórmula:

$$VA = SMN \times NLE \times CF$$

em que:

VA = Valor do apoio;

SMN = Salário Mínimo Nacional

NLE = Nível líquido de emprego da entidade candidata;

CF = Coeficiente da configuração da empresa, de acordo com o n.º 2 anterior.

1.4. O valor do apoio para os Empresários em Nome Individual que não tenham trabalhadores ao seu serviço é fixado em 1 vez o salário mínimo nacional em vigor.

1.5. As 2 tranches a que se referem o n.º 1.1. serão entregues, a primeira após a aprovação da candidatura e a segunda com a entrega da declaração de remunerações nominativas entregues na Segurança Social relativa aos meses de janeiro a junho de 2021.

## 2. APOIO AO COMÉRCIO TRADICIONAL E COMÉRCIO A RETALHO, À HOTELARIA E RESTAURAÇÃO - Empresas e Empresários em Nome Individual:

2.1. Apoio a fundo perdido até ao valor máximo de 1.000,00€/Mês com vista ao apoio ao pagamento de despesas fixas.

2.2. O apoio a atribuir será o resultante da percentagem de quebra de faturação, sobre o valor máximo a atribuir por empresa.

$$VA = 1.000€ \times \%QF$$

em que:

VA = Valor do apoio;

1.000€ = Valor máximo do apoio

%QF = Percentagem de quebra de faturação em 2020, face a 2019, aferida e declarada pelo Contabilista Certificado (no caso de empresário sem contabilidade organizada deverá ser a mesma atestada por contabilista certificado).



Oliveira do Bairro câmara municipal

2.3. Os apoios serão concedidos durante o 1.º Trimestre de 2021;

2.4. O período de concessão destes apoios poderá ser alargado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a dotação orçamental disponível.

### 3. FORMALIZAÇÃO

3.1. O acesso ao apoio financeiro é efetuado por candidatura enviada exclusivamente para o endereço [geral@cm-olb.pt](mailto:geral@cm-olb.pt), ficando as mesmas abertas decorridos 5 dias úteis da data de entrada em vigor das presentes medidas de apoio, acompanhada dos seguintes elementos:

a) Declaração de remunerações nominativas entregue na Segurança Social relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2020 ou da data de constituição da empresa até dezembro, para empresas constituídas após janeiro de 2020.

b) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, com datas de emissão iguais ou posteriores à data de publicação do presente despacho no Diário da República, ou autorização para consulta eletrónica das situações;

c) Comprovativo do IBAN de conta bancária titulada pela entidade candidata. Apenas serão aceites os documentos oficiais emitidos/impressos via entidade bancária onde conste, num único documento, obrigatoriamente, o número de IBAN e o nome do titular da conta bancária.

d) Certidão permanente da Empresa ou código de acesso;

e) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do(s) sujeito(s) que vai(ão) outorgar o formulário de candidatura em representação da empresa;

f) Formulário - Termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível em [www.cm-olb.pt](http://www.cm-olb.pt).

g) IES 2019

3.2. O elemento referido na alínea f) do número anterior deverá ser subscrito de acordo com a forma de obrigar da empresa, preferencialmente por recurso ao sistema de assinatura digital qualificada.

3.3. Os Empresários em nome individual devem proceder, de igual modo, à entrega dos elementos referidos no n.º 1 do presente artigo, à exceção daqueles que em função da sua natureza não lhe sejam diretamente aplicáveis, e em acréscimo:

a) Declaração de início de atividade e alterações;

b) Certidão de domicílio fiscal;

c) Declaração de IRS de 2019.

3.4. As empresas e empresários em nome individual não poderão ter dívidas ao Município de Oliveira do Bairro.



Oliveira do Bairro câmara municipal

3.5 . Declaração subscrita pelo Contabilista Certificado, responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, no ano de 2020, face ao ano de 2019.

#### 4. ANÁLISE

4.1. Cabe ao responsável pela direção do procedimento designado pelo Presidente da Câmara Municipal proceder à análise e à avaliação das candidaturas.

4.2. Compete ainda ao responsável pela direção do procedimento identificar e tratar quaisquer erros e disposições, suscetíveis de gerar um resultado diferente do esperado, incluindo questões ao nível da contabilização dos fatores de ponderação.

4.3. O responsável pela direção do procedimento realiza as diligências que se revelem necessárias para a apreciação das candidaturas recebidas ao abrigo do presente programa.

4.4. Serão concedidos dois dias para efeitos da supressão de irregularidades que venham a ser detetadas quanto aos documentos da candidatura exigidos, bem como, sempre que seja necessário, para a entidade candidata juntar elementos complementares.

4.5. A entrega da candidatura fora do tempo apropriado, a inelegibilidade ou o incumprimento dos requisitos, o não suprimento de irregularidades e a falta de apresentação dos elementos complementares dentro do prazo fixado no número anterior determina o imediato indeferimento da candidatura, dispensando-se a audiência dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA.

#### 5. DECISÃO E FORMALIZAÇÃO

5.1. A decisão sobre a atribuição dos apoios aqui previstos cabe ao Presidente da Câmara Municipal.

5.2. Das decisões referidas no número anterior é dado conhecimento à Câmara Municipal.

5.3. As decisões referidas no número 5.1. são objeto de publicação no sítio da internet da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, em [www.cm-olb.pt](http://www.cm-olb.pt).

5.4. A concessão do apoio está dispensada da redução do contrato a escrito, entendendo-se que o mesmo resulta da conjugação das normas destas medidas de apoio com o conteúdo da candidatura em concreto, especialmente com elemento referido na alínea f) do n.º 3.1., que materializa uma declaração de compromisso de honra, através da qual a entidade candidata aceita, sem reservas, os presentes termos, condições, deveres e obrigações.

#### 6. PAGAMENTO DOS APOIOS

6.1. O pagamento dos apoios é efetuado, obrigatoriamente, por transferência bancária.



Oliveira do Bairro câmara municipal

## 7. INCUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

7.1. O incumprimento do dever de prestação de informações previsto nos n.ºs 3 e 4 dentro do prazo fixado determina a revogação do apoio concedido e a obrigação de restituição da totalidade do mesmo no prazo de trinta dias úteis a contar da data da respetiva notificação.

7.2. O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício do direito de audiência prévia previsto no artigo 121.º do CPA.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL DO PROGRAMA

8.1. É definida uma dotação orçamental de 150.000,00 € para a aplicação destas medidas de apoio.

8.2. A dotação poderá vir a ser reforçada, se assim se verificar essa necessidade.

## 9. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

9.1. As medidas de apoio manter-se-ão em vigor até à execução completa do seu objeto, nos termos e condições respetivas.

## 10. ENTIDADES NÃO BENEFICIÁRIAS

Estão excluídas deste apoio entidades com:

Atividades de transportes e combustíveis, atividades financeiras, de seguros e serviços, atividades de saúde humana e apoio social, atividades das organizações associativas e atividades funerárias e conexas.

Os casos omissos, serão analisados e decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Oliveira do Bairro, 06 de janeiro de 2021.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Jorge Ferreira Pato

Por impedimento/falta do Sr. Presidente da Câmara, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 57 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5A/2002 de 11 de Janeiro.